



*TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ*

RELATÓRIO DE ATIVIDADES



**1º TRIMESTRE
2009**

Fortaleza - Ceará

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

MISSÃO

Exercer o controle externo da administração pública estadual,
para assegurar à sociedade a regular e efetiva gestão dos recursos públicos.

Presidente

Pedro Augusto Timbó Camelo

Vice Presidente

Francisco Suetônio Bastos Mota

Conselheiros

Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa

Teodorico José de Menezes Neto

Soraia Thomaz Dias Victor

José Valdomiro Távora de Castro Júnior

Auditores

Itacir Todero

Paulo César de Souza

Edilberto Carlos Pontes Lima

Procuradores de Contas

Rholden Botelho de Queiroz

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre

Secretário Geral

Cesar Wagner Marques Barreto

Secretário Adjunto

Luiz Gonzaga Dias Neto

Secretária de Controle Externo

Giovanna Augusta Moura Adjafre

Assessora de Planejamento e Gestão

Maria Amélia Holanda Cavalcante

APRESENTAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado tem como função precípua o exercício do controle externo, mediante a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública estadual, levando-se em consideração os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

Nesse aspecto, o Tribunal de Contas do Estado, no exercício de sua missão constitucional, deve desempenhar papel fiscalizador e educativo que proporcione o crescente alargamento das ações de controle externo, de modo a alcançar os diversos setores da atuação governamental, o que vem a despertar a importância do intercâmbio de informações entre este Tribunal e outras relevantes instituições, em especial, a Assembléia Legislativa.

Dessa forma, e em observância ao princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos, devidamente previsto no art. 37, “caput” da Constituição Federal, bem como no art. 76, §4º, da Constituição Estadual, e em fiel obediência às disposições da Lei nº 12.509/95 e da Lei Complementar nº 26/2001, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará vem apresentar à Augusta Assembléia Legislativa o seu Relatório de Atividades referente ao 1º Trimestre de 2009, apresentando os principais resultados da atuação deste TCE no período e as iniciativas mais relevantes implementadas no âmbito administrativo.

Fortaleza-CE, em 15 de maio de 2009.

Pedro Augusto Timbó Camelo
Presidente do TCE



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2009

SUMÁRIO

1 - IDENTIDADE ORGANIZACIONAL, COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL	9
1.1 - Tribunal e Secretaria	10
1.2 - Órgãos Técnicos do Tribunal	10
1.3 - Organograma do Tribunal	12
1.4 - Sessões Realizadas	13
1.5 - Deliberações Aprovadas ou Expedidas	13
1.6 - Julgamentos, Apreciações e Despachos Singulares	14
1.7 - Quotas de ICMS Repassadas aos Municípios	15
2 - ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO	16
2.1 - Julgamento das Contas dos Administradores	16
2.2 - Apreciação e Emissão do Parecer Prévio das Contas do Governo	16
2.3 - Órgãos e Entidades sob Jurisdição do Tribunal	16
2.4 - Audiência, Citação e Notificação	18
2.5 - Auditorias e Inspeções	18
2.6 - Atos Sujeitos a Registros	18
2.7 - Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios	19
2.8 - Apreciação de Denúncias e Recursos	19
3 - ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL	20
3.1 - O Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará	20
3.2 - Ministério Público de Contas em Números	21
3.3 - Ações de Destaque do MPE	21
4 - ATIVIDADES DO INSTITUTO ESCOLA DE CONTAS E CAPACITAÇÃO MINISTRO PLÁCIDO CASTELO	23
5 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	23
5.1 - Estratégias e Planos	23
5.2 - Eventos Institucionais	24
5.3 - Desenvolvimento e Capacitação de Servidores	25
5.4 - Viagens para Inspeção <i>In loco</i>	26
6 - ANEXOS	27
Aposentadorias em Diligências por Resolução	29
Aposentadorias Registradas	30
Aposentadorias e Revisões/ Outras Situações	32
Consultas Julgadas	33
Denúncias Julgadas	34
Admissões de Pessoal com Registro Negado	37
Admissões de Pessoal Registradas	38
Admissões de Pessoal - Outras Situações	42
Pensões Registradas	43
Pensões e Revisões - Outras Situações	45
Representações em Contratos, Licitações e Convênios	46
Representações	47
Recursos Julgados	54
Tomada e Prestação de Contas Julgadas	55



1 - IDENTIDADE ORGANIZACIONAL, COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará compõe-se de 07(sete) Conselheiros e divide-se em Plenário, Primeira e Segunda Câmaras e Comissões instituídas, tendo sede em Fortaleza e jurisdição em todo o território estadual, com a competência constitucional de fiscalizar e julgar a boa e regular aplicação dos recursos públicos pelos administradores e demais responsáveis, auxiliando a Assembléia Legislativa do Estado no exercício do controle externo.

Atua, em caráter permanente, junto ao Plenário ou Câmara, para a qual for designado, o Auditor que, mediante convocação, poderá exercer as funções relativas ao cargo de Conselheiro, em caso de vacância, ausência, impedimento ou suspeição.

Funciona, ainda, junto ao Plenário e Câmaras um representante do Ministério Público especial.

As prestações e tomadas de contas, os certificados de fiscalização e demais assuntos submetidos à deliberação do Tribunal organizam-se em processos distribuídos aos Conselheiros e Auditores, que atuam como Relatores. O Relator preside a instrução do processo, competindo-lhe submeter sua proposta de decisão à deliberação do Plenário ou Câmara, conforme o caso.

Nesse contexto, a identidade organizacional do Tribunal de Contas do Estado do Ceará está assim definida:

MISSÃO	Exercer o controle externo da administração pública estadual, para assegurar à sociedade a regular e efetiva gestão dos recursos públicos.
VISÃO	Ser referência nacional no controle externo até o ano de 2009, atuando de forma tempestiva, transparente, com eficiência e eficácia, contribuindo para o aperfeiçoamento da gestão pública do Estado do Ceará.
NEGÓCIO	Controle externo da administração pública estadual.
VALORES	O Tribunal de Contas do Estado do Ceará pauta suas atividades levando em consideração os valores éticos, o profissionalismo de seus servidores, a imparcialidade nos seus julgamentos, buscando dar transparência e efetividade às suas ações, reafirmando, assim, seus compromissos com a sociedade.



POLÍTICA DA QUALIDADE	Analisar com celeridade e efetividade, através de servidores capacitados e comprometidos com a melhoria contínua, as Tomadas e Prestações de Contas Anuais da Administração Pública Estadual, e ainda, Representações do TCE, Denúncias, Representações, Solicitações de Inspeção/Auditoria pela Assembléia Legislativa e Comunicações do Controle Interno quanto à Gestão Patrimonial, a fim de assegurar à sociedade a transparência dos atos dos gestores públicos.
------------------------------	--

1.1 - Tribunal e Secretaria

Além do Plenário e das duas Câmaras, que exercem funções de caráter decisório, consultivo e judicante, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará dispõe de uma Secretaria Geral, que possui funções de gestão, bem como atribuições de natureza técnico-administrativas em apoio ao Colegiado e à Presidência.

1.2 - Órgãos Técnicos do Tribunal

No âmbito da Secretaria Geral, as atividades de controle externo são exercidas pelas Secretaria de Controle Externo, Coordenadoria Técnica e Inspetorias de Controle Externo, órgãos técnicos que efetuam a análise e instrução preliminar dos processos, podendo, por delegação de competência, promover a audiência dos responsáveis, bem como outras diligências saneadoras que não envolvam o mérito.

As atribuições respectivas são atualmente as seguintes:

I - Secretaria de Controle Externo - gerenciar a área técnica e executiva de controle externo.

II - Coordenadoria Técnica - auxiliar a Secretaria de Controle Externo no desempenho de suas competências.

III - 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) - instruir os processos relacionados ao registro de atos de aposentadoria e de reforma, podendo realizar inspeções, pesquisas e diligências necessárias ao cumprimento das suas atribuições.

IV - 2ª Inspetoria de Controle Externo (2ª ICE) - realizar as atividades de auditoria contábil, financeira, orçamentária e operacional dos seguintes órgãos, entidades e respectivos fundos vinculados: SESA, ESP, FUNDES, STDS, FUNDART, FECA, FCE e FEAS.



V - 3ª Inspeção de Controle Externo (3ª ICE) - realizar as atividades de auditoria contábil, financeira, orçamentária e operacional dos seguintes órgãos, entidades e respectivos fundos vinculados: SEINFRA, DERT, DETRAN, CEGÁS, CEARÁPORTOS, METROFOR, COHAB, SRH, SOHIDRA, COGERH e FET.

VI - 4ª Inspeção de Controle Externo (4ª ICE) - realizar as atividades de auditoria contábil, financeira, orçamentária e operacional dos seguintes órgãos, entidades e respectivos fundos vinculados: GABGOV, VICEGOV, CASA CIVIL, FUNTELC, SEFAZ, JUCEC, SUPSEC, SECON, SEPLAG, FECOP, ISSEC, ETICE, IPECE, FUNEDES e FUNEDINS.

VII - 5ª Inspeção de Controle Externo (5ª ICE) - realizar as atividades de auditoria contábil, financeira, orçamentária e operacional dos seguintes órgãos, entidades e respectivos fundos vinculados: SEDUC, FUNDEB, CEC, SECITECE, FUNCEME, FUNCAP, FIT, FUNECE, NUTEC, URCA, UVA, SECULT e FEC.

VIII - 6ª Inspeção de Controle Externo (6ª ICE) - realizar as atividades de auditoria contábil, financeira, orçamentária e operacional dos seguintes órgãos, entidades e respectivos fundos vinculados: SDA, FERPI, ADAGRI, IDACE, CEASA, EMATERCE, SEC. CIDADES, CAGECE, FEDAF, FDM, CEDE, ADECE, FDI, CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE, SEMACE, FEMA, SECRETARIADO ESPORTE, FDEJ, SETUR,

IX - 7ª Inspeção de Controle Externo (7ª ICE) - realizar a instrução processual, inspeções, auditorias e representações relacionadas a licitações, contratos, convênios ou outros instrumentos congêneres celebrados pelo Poder Público estadual.

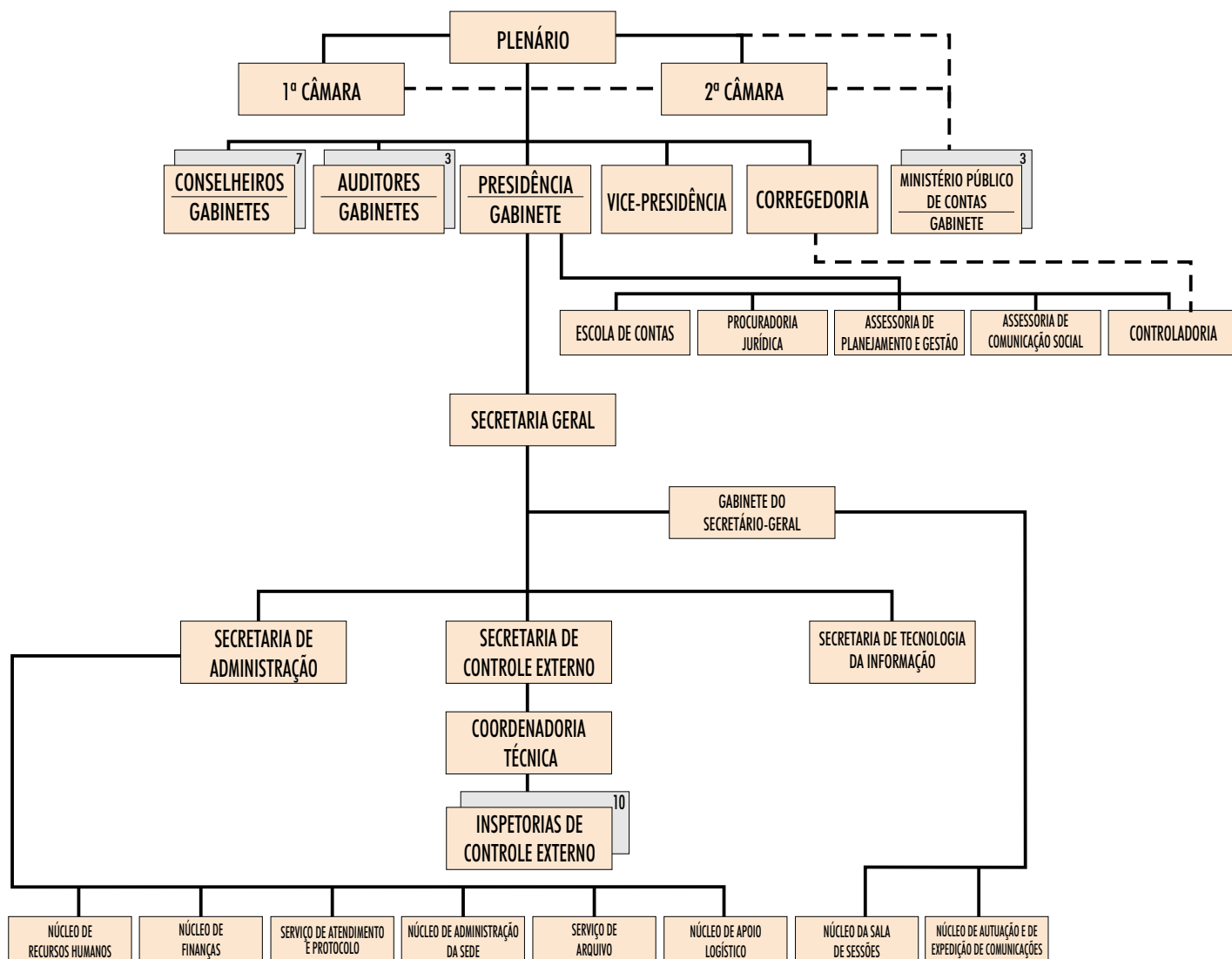
X - 8ª Inspeção de Controle Externo (8ª ICE) - realizar inspeções e auditorias em obras e no patrimônio dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual.

XI - 9ª Inspeção de Controle Externo (9ª ICE) - realizar as atividades de auditoria contábil, financeira, orçamentária e operacional dos seguintes órgãos, entidades e respectivos fundos vinculados: SSPDS, SPC, PMCE, CBMCE, FDS, CASA MILITAR, SEJUS, ARCE, TJ, FERC, FERMOJU, ESMEC, AL, FPP, TCE, TCM, PGE, PGJ, FDID, DPGE e FADEP.



XII - 10ª Inspetoria de Controle Externo (10ª ICE) - proceder a instrução dos processos relacionados ao registro de atos de nomeação e de pensão, podendo realizar inspeções, pesquisas e diligências necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

1.3 - Organograma do Tribunal de Contas do Estado do Ceará



1.4 - Sessões Realizadas

O Plenário do Tribunal reúne-se ordinariamente uma vez por semana, e, quando necessário, extraordinariamente. A 1ª e a 2ª Câmaras são constituídas por 03 Conselheiros e reúnem-se uma vez por semana.

As Sessões do Plenário e das Câmaras realizam-se com a presença de representante do Ministério Público especial.

No 1º trimestre deste ano foram realizadas 09 Sessões pela 1ª Câmara, 10 Sessões pela 2ª Câmara e 12 Sessões pelo Pleno, totalizando 31 sessões, conforme se vê a seguir:

DATAS DAS SESSÕES REALIZADAS		
PLENÁRIO	1ª CÂMARA	2ª CÂMARA
06/01/09	05/01/09	14/01/09
13/01/09	12/01/09	21/01/09
20/01/09	19/01/09	28/01/09
27/01/09	26/01/09	04/02/09
03/02/09	02/02/09	11/02/09
10/02/09	09/02/09	18/02/09
13/02/09	02/03/09	04/03/09
17/02/09	16/03/09	11/03/09
03/03/09	23/03/09	18/03/09
10/03/09		25/03/09
24/03/09		
31/03/09		

1.5 - Deliberações Aprovadas ou Expedidas

Nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Tribunal, as deliberações do Plenário e, no que couber, as das Câmaras formalizam-se por meio de Resoluções, Acórdãos, Pareceres, Atos e Instruções Normativas.

No 1º trimestre foram emitidos 09 Acórdãos e 329 Resoluções, totalizando um universo de 338 processos apreciados e julgados pelo Plenário e pelas Câmaras.

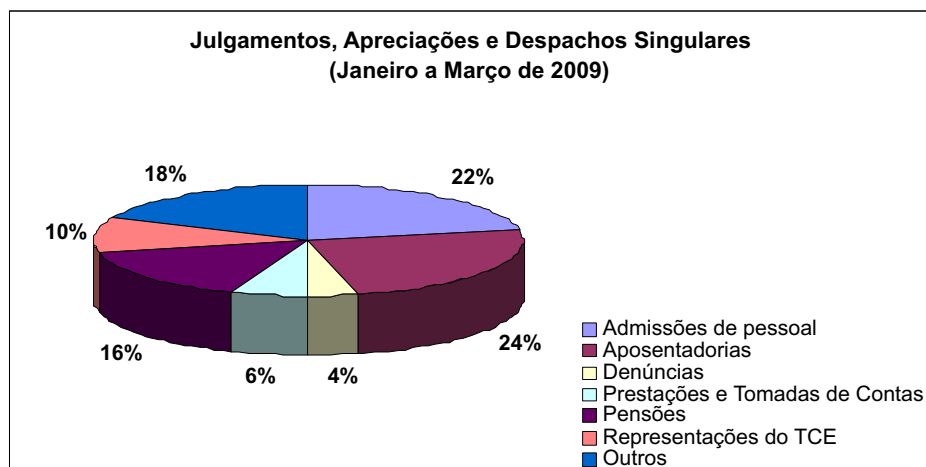


1.6 - Julgamentos, Apreciações e Despachos Singulares

Nos termos do Regimento Interno deste Tribunal, as decisões nos processos materializam-se por meio de Resoluções e Acórdãos, quando julgados pelo Pleno/Câmaras, ou ainda, mediante despachos singulares da lavra do Conselheiro Relator, quando se tratar de diligências saneadoras ou complementares necessárias à apreciação do mérito pelo Plenário.

Durante o 1º trimestre de 2009 foram lavrados 09 Acórdãos e 329 Resoluções, totalizando 338 processos apreciados e julgados pelo Plenário/Câmaras, bem como foram exarados 956 despachos singulares pelos conselheiros, conforme discriminação a seguir:

Assunto	Acórdãos / Resoluções	Despachos	Total
Admissões de pessoal	118	165	283
Aposentadorias	53	265	318
Denúncias	13	33	46
Prestações e Tomadas de	6	68	74
Contas Pensões	67	136	203
Representações do TCE	41	92	133
Outros	40	197	237
TOTAL	338	956	1294



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2009

**QUANTIDADE MENSAL DE PROCESSOS JULGADOS,
APRECIADOS E ENCAMINHADOS MEDIANTE DESPACHOS**

Mês	Pleno	Câmaras	Despachos	Total/Mês
Janeiro	35	65	262	362
Fevereiro	18	62	253	333
Março	44	114	441	599
Total	97	241	956	1294

1.7 - Quotas de ICMS repassadas aos Municípios, homologadas no 1º trimestre

O Tribunal de Contas homologou, no 1º trimestre de 2009, as quotas de ICMS repassadas aos Municípios do Estado, referente aos meses de julho/2008, agosto/2008, outubro/2008, novembro/2008 e dezembro/2008, no valor total de R\$ 410.683.887,58, conforme detalhamento abaixo:

Mês	Valor
julho/08	75.574.891,66
agosto/08	86.397.964,08
outubro/08	87.268.178,27
novembro/08	82.685.306,31
dezembro/08	78.757.547,26
TOTAL	410.683.887,58



2 - ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO

O TCE, no exercício do controle externo, como previsto na Constituição Estadual, executa as atividades a seguir descritas:

2.1 - Julgamento das Contas dos Administradores

As decisões em julgamento de contas de administradores e responsáveis por bens e recursos públicos e as demais decisões referentes à fiscalização são atos de competência do Tribunal, formalizados por deliberação de seu órgão Colegiado e de seu Presidente.

A competência do Tribunal para julgar as contas dos administradores públicos está contida no inciso II, do Art. 76 da Constituição Estadual, atribuição disciplinada também pelas Leis 4.320/64, 9.809/73 (Código de Contabilidade do Estado) e 12.509/95 (Lei Orgânica do TCE).

2.2 - Apreciação e emissão de parecer prévio sobre as Contas do Governador do Estado do Ceará

O Art. 42 da Lei nº 12.509/95 estabelece que ao Tribunal de Contas, na qualidade de órgão de controle externo, compete apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, mediante parecer prévio a ser elaborado em 60 dias, a contar do seu recebimento, e encaminhado à Assembléia Legislativa para julgamento.

2.3 - Órgãos e Entidades sob Jurisdição do Tribunal

No 1º trimestre de 2009 os órgãos, entidades e respectivos fundos vinculados submetidos à jurisdição do TCE totalizam 87 unidades. No quadro a seguir, o somatório dessas unidades, conforme a natureza:

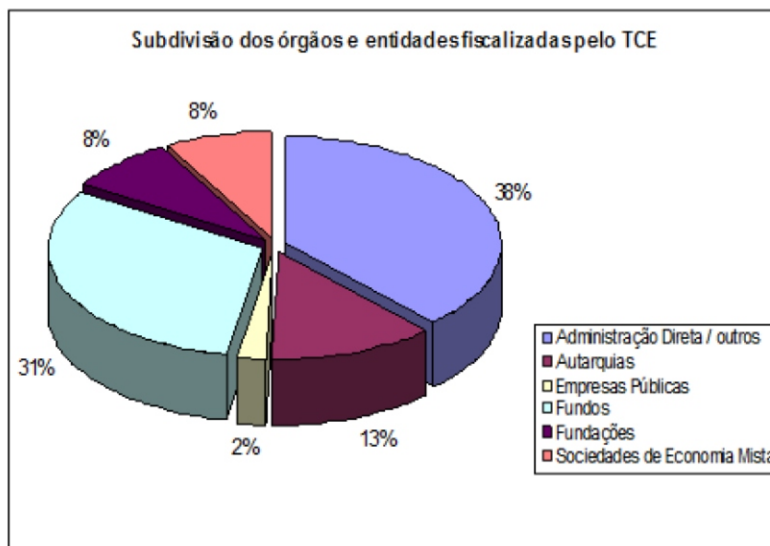


Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2009

ÓRGÃOS/ENTIDADES JURISDICIONADOS

NATUREZA	QUANTIDADE
Administração Direta / outros	33
Autarquias	11
Empresas Públicas	02
Fundos	27
Fundações	07
Sociedades de Economia Mista	07
TOTAL	87

Nota Técnica - No quantitativo acima não foram computados os órgãos/entidades extintos e privatizados, cujas prestações de contas ainda não foram julgadas, valendo lembrar que, na rubrica Administração Direta/outros estão incluídos a PGJ, o TCM, o TCE, o TJ e a AL.



Nota Técnica - O gráfico acima representa, em termos percentuais, a quantidade de órgãos, entidades e fundos vinculados sob a jurisdição do TCE.



2.4 - Audiência, Citação e Notificação

No julgamento ou apreciação de processos em que se verifique irregularidade, o Tribunal, havendo débito, ordenará a citação do responsável para apresentar defesa ou recolher a importância devida, e, não havendo débito, determinará a audiência do responsável para apresentar razões de justificativa.

A decisão do TCE de que resulte imputação de débito ou cominação de multa torna a dívida líquida e certa e tem eficácia de título executivo (CF, § 3º do Art. 71). Nesse caso, o responsável é notificado para recolher o valor devido, ou mediante autorização desta Corte, o débito será cobrado judicialmente, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, que deverá promover a cobrança no prazo de 120 dias, sob pena de responsabilidade.

No 1º trimestre de 2009 foram julgados ou apreciados 21 processos nos quais houve aplicação de multa.

2.5 - Auditorias e Inspeções

No 1º trimestre de 2009 tramitaram 42 processos de representações (provocações), decorrentes de auditorias e inspeções realizadas de ofício por esta Corte de Contas. Destes, 05 foram relativos a licitações, contratos e convênios, fiscalizados pela 7ª Inspeção de Controle Externo.

2.6 - Atos Sujeitos a Registro (art. 44, I e II, da Lei nº 12.509/95)

No 1º trimestre, o TCE apreciou, para fins de registro, a legalidade de atos de admissão de pessoal e de concessão e revisão de aposentadorias e pensões, bem como foram exarados despachos singulares pelos conselheiros, conforme indicado no quadro a seguir:

SITUAÇÃO	ADMISSÕES	APOSENTADORIAS	PENSÕES	REFORMAS	TOTAIS
Registradas	112	46	68		226
Em Diligência	-	2	1	-	3
Negado registro	2	-	-	-	2
Revisões e Outras situações	4	6	5	-	15
TOTAIS	118	54	74	-	246



Observe-se, mais uma vez, que, apesar das insistentes solicitações deste Tribunal, notadamente no que se refere ao Processo nº 04203/2004-5, ainda não estão sendo encaminhados a esta Corte de Contas os processos de reforma relativos aos militares estaduais que, nos termos do Art. 94, da Lei nº 10.072/76, atingiram a idade limite (ou outras condições) para permanência na reserva remunerada.

2.7 - Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios

De acordo com o Art. 76, inciso VI, da Constituição Estadual, combinado com as disposições da Lei nº 8.666/93 (Estatuto das Licitações e Contratos), compete ao Tribunal de Contas fiscalizar os procedimentos licitatórios, as contratações e a aplicação de recursos repassados pelo Estado mediante convênios ou outros instrumentos congêneres.

2.8 - Avaliação de Denúncias e Recursos

No 1º trimestre de 2009 foram apreciados e julgados 13 processos de denúncia.

Ressalte-se que, conforme dispõe o Art. 56 da Lei nº 12.509/95, qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato constituem partes legítimas para o encaminhamento de denúncias, de irregularidades ou ilegalidades ao Tribunal de Contas do Estado, relativas a gestores públicos sob sua jurisdição.

Vale lembrar, também, que, nos termos do Art. 29 da supracitada Lei, contra as decisões deste Tribunal cabem os seguintes recursos:

- I - de reconsideração;
- II - de embargos de declaração; e
- III - de revisão.



3 - ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

3.1 - O Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Breve histórico

A Lei Estadual n.º 12.509, de 06 de dezembro de 1995, a qual dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Ceará LOTCE, em seu art. 87, já previa a existência do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado, contudo, somente com o advento da Lei Estadual n.º 13.720, de 21 de dezembro de 2005, é que foram delineadas as funções institucionais do Parquet Especial e criados os respectivos cargos de Procurador de Contas, dando, assim, forma, alcance e efetividade a essa importante instituição.

Seguindo os ditames do art. 1º da Lei n.º 13.720/2005, foi realizado concurso público de provas e títulos para o preenchimento de três vagas de Procurador de Contas, culminando com a instalação, em outubro de 2007, do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio da nomeação dos aprovados.

Na sua atual composição, o Ministério Público especial é formado por dois membros: o atual Procurador-Geral de Contas, Rholden Botelho de Queiroz, e o Procurador de Contas Gleydson Antônio PinheiroAlexandre.

São princípios institucionais do Ministério Público especial: unidade, indivisibilidade e a independência funcional.

Dentre as competências do Ministério Público especial, destacamos a defesa da ordem jurídica; a manifestação em todos os processos da competência do Tribunal de Contas do Estado, sendo obrigatória a oportunidade de manifestação nos processos de prestação e tomadas de contas e nos concernentes a atos de admissão de pessoal, concessão de aposentadorias, pensões e reformas; o comparecimento às Sessões do Tribunal de Contas do Estado e manifestação, verbal ou escrita, em todos os processos sujeitos à decisão do Plenário ou das Câmaras; a interposição dos recursos permitidos em lei; a representação para a realização de inspeções, auditorias, tomadas de contas e demais providências em matéria de competência do Tribunal de Contas do Estado.



3.2 - Ministério Público Especial em Números

AÇÕES	QUANTIDADE
Pareceres Emitidos	408*
Recursos Interpostos	02
Representações Propostas	04
Procedimentos Administrativos	05

* Pareceres: 231 escritos
177 orais

3.3 - Ações de destaque do MPE

O Ministério Público especial atuou neste primeiro trimestre de 2009 nas mais variadas frentes, dentre as quais elegemos, como destaque, a promoção das seguintes medidas:

Representação nº 00014/2009-6, que versa sobre possíveis irregularidades na captação de recursos para o Fundo Estadual para Criança e Adolescente, FECA, e possível ausência de prestação de contas dos recursos repassados pelo Fundo no período de 2004 a 2006, postulando ao Tribunal de Contas a notificação das autoridades interessadas para prestar as informações pertinentes.

O Parquet especial promoveu também a Representação nº 00743/2009-8, que trata da necessidade de o Tribunal de Contas do Estado acompanhar a elaboração e a execução de planos de contingência para o combate à dengue em 2009, tendo o Relator Edilberto Pontes acolhido a sugestão de notificar o Secretário de Saúde para prestar esclarecimentos sobre as ações já implementadas e a implementar relativas ao planejamento e aos planos de contingência para o controle da epidemia da dengue, bem como sobre o nível de execução orçamentária das ações de combate à doença no presente exercício.

Ademais, o Ministério Público especial propôs a Representação nº 01500/2009-9, abordando a repercussão financeira da extinção da CPMF nos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais até o ano de 2007, cuja execução tenha se prolongado nos anos vindouros, gerando a necessidade de revisão contratual, a fim de recompor seu equilíbrio econômico-financeiro.

Nos autos dessa representação, o Parquet especial requereu que o Tribunal de Contas notificasse



as Secretarias e Entidades da Administração Indireta para prestar esclarecimentos sobre a existência de contratos enquadrados nas circunstâncias fáticas delineadas acima e, em caso positivo, procedesse a respectiva revisão contratual através da dedução dos valores pagos a título de CPMF nas faturas posteriores dos contratos e, subsidiariamente, envidasse os esforços necessários, visando ao ressarcimento das quantias referentes ao mencionado tributo na hipótese de não haver saldo a ser quitado.

O Ministério Público especial promoveu ainda a Representação nº 01683/2009-0 atinente à necessidade de ampliação da operação desmonte desenvolvida pela Procuradoria Geral de Justiça (PGJ), e pelo Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), com o objetivo de apurar eventuais desvios de recursos públicos estaduais repassados aos Municípios do interior do Estado por meio de convênios, no período de 2007 a 2008.

Nessa representação, o Parquet especial assentou a necessidade premente de o Tribunal de Contas analisar os convênios firmados entre o Estado do Ceará por meio de suas Secretarias (com exceção da Secretaria das Cidades, cuja verificação já está sendo efetuada no Processo nº 00117/2009-5) e alguns municípios do interior do Estado, especialmente das respectivas prestações de contas, com o objetivo de se averiguar a eventual existência de irregularidades e, caso necessário, promover a adoção das medidas cabíveis para corrigi-las.

Além disso, com base em consultas realizadas no Diário Oficial do Estado, o Ministério Público especial instaurou 05 (cinco) procedimentos administrativos, com o intuito de averiguar a legalidade de contratações diretas realizadas por algumas Secretarias e órgãos do Estado do Ceará e proporcionar a execução de controle externo preventivo caso alguma irregularidade seja constatada.

Do exposto, infere-se que a postura ativa do Ministério Público especial na formulação de representações em diversos setores está contribuindo significativamente para a consolidação e fortalecimento desta instituição no âmbito da atividade de controle externo desempenhada pelo Tribunal de Contas do Estado.



4 - ATIVIDADES DO INSTITUTO ESCOLA DE CONTAS E CAPACITAÇÃO MINISTRO PLÁCIDO CASTELO

As seguintes ações foram realizadas pelo Instituto Escola de Contas e Capacitação Ministro Plácido Castelo (IPC) durante os meses de janeiro a março de 2009:

- Publicação da Revista Controle
- Publicação do Informativo do IPC e envio do mesmo aos jurisdicionados
- Realização de capacitações para servidores do TCE
- Promoção de palestra sobre o tema “Amizade Vivências em Relações Humanas” dando início ao Ciclo de Palestras do IPC
- Participação no processo seletivo de estagiários 2009

5 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

No âmbito administrativo serão apresentadas os dados e iniciativas referentes à estratégias e planos, à gestão de pessoas e aos recursos orçamentários e financeiros.

5.1 - Estratégias e Planos

Foram realizadas, neste trimestre, as etapas de construção do Plano Estratégico 2010-2015, com apresentação para validação ao Presidente, aos Conselheiros, Auditores e Procuradores de Contas. O Plano contou com a representação de servidores de todas as áreas do Tribunal. Apresenta em sua composição as diretrizes que deverão orientar as ações do TCE/CE neste novo ciclo, na busca em atingir sua visão de futuro e cumprir sua missão, atuando de forma tempestiva, inovadora e transparente.

No trimestre, o Tribunal deu continuidade ao Desenvolvimento do Plano Estratégico de TI, projeto que integra a estratégia “Desenvolver Política Atualizada de Tecnologia da Informação” e que tem término previsto para o segundo semestre do corrente ano. Nesta fase foram concluídos levantamento das necessidades e um diagnóstico.



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2009

Nesse período, foi implantado o sistema de controle de atos de pessoal, projeto que integra a estratégia “Aperfeiçoar Ações de Controle, Visando à Melhoria do Desempenho Funcional”. O diferencial é que as informações são integradas ao sistema de Acompanhamento de Processos-SAP, onde todos os dados do processo ficam gravados diretamente no Bando de Dados. Dessa forma, pode-se afirmar que a grande vantagem do sistema é a melhoria da qualidade da informação, onde o usuário só consegue qualquer alteração da informação do processo através de rotinas desenvolvidas no sistema, não permitindo alteração via editor de texto.

5.2 - Eventos Institucionais

EVENTOS	ÓRGÃO/ENTIDADE PROMOTORA	PARTICIPANTES
Visita Técnica à Escola de Contas Professor Barreto Guimarães, no dia 29/01/09, em Recife-PE	TCE/CE	Servidor Pedro Henrique Alves
Reunião Técnica das Unidades Executoras Locais-UEL's, nos dias 17,18 e 19/02/2009, na sede do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul	PROMOEX	Servidores Flávia Ferreira Costa Pires e Fernando Cândia Filho
Visita Técnica ao Tribunal de Contas da União(TCU) e a Órgãos Federais, nos dias 05 e 06/03/2009, em Brasília-DF	TCE/CE	Servidores José Teni Cordeiro Júnior, Paulo Alcântara Saraiva Leão e Marcos Teixeira Bezerra.
Reuniões no Tribunal de Contas da União(TCU) sobre atos de pessoal, no período de 03 a 06/03/2009, em Brasília-DF	TCE/CE	Auditor Paulo César de Souza
Seminário Nacional Dispensa e Inexigibilidade de Licitações/Sistema de Registro de Preços, no período de 09 a 11/03/2009, em Brasília-DF	ZENITE	Procurador Rholden Botelho de Queiroz
Reunião para tratar do Protocolo de Intenções com a ATRICON e outros Órgãos Federais- Rede de Controle, no dia 25/03/2009, em Brasília-DF	ATRICON	Conselheiro Teodorico José de Menezes Neto



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2009

EVENTOS	ÓRGÃO/ENTIDADE PROMOTORA	PARTICIPANTES
III Encontro Técnico IRB-PROMOEX, abordando o tema "Educação Compartilhada" que ocorreu no período de 26 a 27/03/2009, em Palmas-TO	PROMOEX	Servidores Viviane Mont'Alverne Rodrigues e Pedro Henrique alves Camelo
VII Encontro do Colégio de Corregedores dos Tribunais de Contas do Brasil, nos dias 30 e 31/03/2009, em Salvador-BA	TCE/CE	Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

5.3 Desenvolvimento e capacitação de servidores

EVENTOS	ÓRGÃO/ENTIDADE PROMOTORA	PARTICIPANTES
Treinamento Sistema de Acompanhamento de Processos-SAP, no dia 09/01/2009, em Fortaleza-CE	TCE-CE	11
Planejamento Estratégico, no período de 15/01 a 13/02/09, em Fortaleza-CE	TCE/CE	23
Curso Elaboração de Projetos para Dinamização de Bibliotecas, no período de 09 a 13/02/2009, em Fortaleza-CE	TCE/CE	1
Curso de Metodologia do Ensino da Didática	TCE/CE	24
Curso de Português e Redação Oficial	TCE/CE	69
Palestra Certificação Digital	TCE/CE	30
Seminário Nacional "Dispensa e Inexigibilidade de Licitação e sistema de Registro de preços	TCE/CE	1



5.4 - Viagens para inspeções *In loco*

EVENTOS/OBJETIVOS	PARTICIPANTES	RESULTADOS
Examinar a Prestação de Contas anual Anual, relativa ao exercício de 2007, da Fundação Universidade Regional do Cariri-URCA, constante do Processo nº 03373/2008-9-TC, no período de de 16/03 a 03/04/2009, no Município de Crato-CE	Servidores Marcelo Gonçalves dos Santos e Breno Azevedo Fontenele	
Realizar 2ª inspeção, in loco, objetivando continuar a fiscalização e o acompanhamento das construções do Centro de Arte e cultura no Município de Jaguaratama e das melhorias da infra-estrutura de iluminação de ruas da sede do município de Lavras da Mangabeira, bem como fiscalizar e acompanhar a obra de urbanização da Lagoa de Salina, no período de 30/03 a 08/04/2009	Servidor José Oscar Feitosa Andrade	

ANEXOS



Aposentadorias em Diligências por Resolução

Interessado(a)

LEILA LEAL MELLO

MANOEL SEPTIMUS COELHO DA SILVA

Total de 2

Nº Proc. Órgão

00662/2005-2 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

02400/2006-0 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



Aposentadorias Registradas

Interessado(a)

ANTONIETA FERREIRA DO NASCIMENTO
AUGUSTO CASIMIRO COELHO
EDMILSON RAMOS DE MELO
EFIGENE MARIA TEIXEIRA DE FREITAS
ELZA MEDEIROS SILVA HOLANDA
EURICO DE SOUSA MONTEIRO
FERNANDO CARVALHO DE ALMEIDA
FLÁVIO COSTA CAMARÃO
FRANCISCA TÂNIA CARNEIRO PEREIRA NOBRE
FRANCISCO ALVES MAIA
HUDSON JUCA DINIZ
IZABEL TEIXEIRA DE MACEDO ANDRADE
JOSE DE OLIVEIRA CHAVES
JOSE GUILHERME FERREIRA
JOSE MARIA DE VASCONCELOS MARTINS
JULIA MARIA CORDEIRO DE CASTRO
LUCIANO NUNES DE MIRANDA
LUZANIR PINHEIRO FERREIRA
MARIA ALICE FERREIRA GOMES MONT ALVERNE
MARIA CONSTANCIA AUGUSTO CORTEZ
MARIA DE FATIMA CARDOSO LINHARES GUEDES
MARIA DE FATIMA FONSECA SAMPAIO
MARIA DE FÁTIMA MAZZA NUNES
MARIA DE FÁTIMA PONTES LEITÃO
MARIA DE LOURDES DOS SANTOS DA SILVA
MARIA DO SOCORRO ALMEIDA
MARIA ELIZABETH PORTO BELEM MOURA
MARIA LEDA DE SOUSA
MARIA LUCIA CARLOS DE OLIVEIRA
MARIA LUZ HELENA PINHEIRO
MARIA NAILE CARLOS PEIXOTO
MARIA NEUZA GARCIA
MARIA SAFIRA VIEIRA NANTUA
MARIA SOCORRO BRITO

Nº Proc. Órgão

04370/2008-8 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
04337/2008-0 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
01287/2005-7 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
03072/2008-6 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
05042/2008-7 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
04126/2008-8 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
04253/1999-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
06011/2008-1 DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES
05040/2008-3 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
02007/2006-9 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ
00626/2008-8 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
05039/2008-7 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
02889/2008-6 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
02099/2008-0 SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
02048/2006-1 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
04572/2004-3 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
04978/2008-4 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
05586/2008-3 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
03129/2003-7 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ
06022/1994-0 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
03860/1998-9 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ
00995/2002-8 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
05034/2008-8 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
04988/2008-7 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
07334/2005-9 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
05143/2004-7 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
05592/2008-9 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
05610/2008-7 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
05591/2008-7 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
06880/2001-3 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
00893/2007-2 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
05546/2008-2 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
01072/2008-7 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
06191/1997-0 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2009

MARILAC PIMENTEL CARVALHO	04979/2008-6 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MILTON CHAVES	06641/1994-6 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
RAIMUNDO NONATO FRANCO	07113/2005-4 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
RAYMUNDO NONATO NUNES DA GAMA FILHO	05248/2001-0 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
RITA CELIA ROCHA CELEDONIO	03737/2008-0 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
RUI NILSON ARAUJO FILHO	05584/2008-0 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
TERESINHA DANTAS DE ARAUJO	05285/2008-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
TERESINHA DE BRITO PIRES	00538/2008-0 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
TEREZINHA DA SILVA VIANA	06084/2002-8 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
TEREZINHA LOPES DA COSTA	00167/2004-7 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
VERA MARIA ALENCAR BORBA MARANHÃO	04989/2008-9 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
VICENTE PAULO DA CUNHA	05053/2008-1 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Total de 46



Aposentadorias e Revisões / Outras Situações

Interessado(a)

CLAUDIA SALES DE MIRANDA
FRANCISCA ELIETE DA SILVA DUARTE MATTO
JEOVA FERNANDES FERREIRA
LUIS CARVALHO JUCA
MARIA JULIA DE OLIVEIRA LEITE
RAIMUNDO NONATO MENDES

Nº Proc. Órgão

02743/2006-8 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
03504/2008-9 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
03669/2005-9 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
03246/1989-1 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
01094/1998-6 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
04523/1993-5 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Total de 6



Consultas Julgadas

Nª Proc. Interessado(a)

Procedência

04679/2008-5 ANTONIO IRAN COELHO SIRIO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ementa: CONSULTA ACERCA DA NECESSIDADE OU NÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO PARA OS SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET POR BANDA LARGA QUE ESTA PGJ PRETENDE CONTRATAR.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, decidiu pelo não conhecimento da Consulta, 9a. INSPETORIA fazendo-se a devida comunicação do teor da decisão ao consulente, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos da Resolução.

01100/2002-0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ementa: CONSULTA SOBRE A CONCESSÃO DE ANUÊNIOS AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Súmula: O Ministério Público especial devolveu o feito, do qual lhe foi dado vista na sessão do dia COORDENADORIA 27.1.2009. Na oportunidade, o Procurador-Geral, Rholden Queiroz procedeu a leitura do Parecer nº 126/2009-MP/TCE-CE. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu a Consulta sob análise e, por igual votação, determinou o arquivamento dos autos, nos termos da Resolução.

05351/2008-9 FERNANDO ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Ementa: CONSULTA ACERCA DA REINTEGRAÇÃO AO SERVIÇO PÚBLICO POR PARTE DE ANISTIADO POLÍTICO.

Súmula: O Auditor Paulo César devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 17/2/2009. Em 9a. INSPETORIA seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Controle Externo para análise da matéria quanto ao mérito, devendo ser ressaltado o exposto na parte final do Parecer nº 0019/2009-MP/TCE-CE, do Ministério Público especial, às fls. 12/13, nos termos da Resolução.

00848/2008-4 ANTONIO COLAÇO MARTINS TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ementa: CONSULTA ACERCA DE FRACIONAMENTO DE DESPESA A TEOR DOS ARTIGOS 2º, 23 E 24 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu a Consulta em análise, COORDENADORIA para, no mérito, respondê-la nos termos do Parecer nº 0150/2009-MP-TCE/CE, do Representante do Ministério Público especial, Gleydson Alexandre. Ademais, determinou o encaminhamento de cópia integral dos autos ao consulente com destaque para as advertências suscitadas na parte final do aludido parecer, nos termos da Resolução.

Total de **4**



Denúncias Julgadas

Nª Proc. Interessado(a)

Entidade

03962/2004-0 INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART. 59) COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ

Ementa: DENUNCIA DE EXCLUSAO INCOMPATIVEL COM O PRINCIPIO DO ACESSO UNIVERSAL A LICITACAO .

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência aos interessados, nos termos da Resolução. 7a. INSPETORIA

03160/2008-3 INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART. 59) DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES

Ementa: DENUNCIA ACERCA DA ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGO NO DEP.DE EDIFICAÇÕES RODOVIAS E TRANSPORTES.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu a denúncia, no mérito, por igual votação, negou-lhe provimento, dando-se ciência do teor da decisão ao denunciante, com posterior arquivamento dos autos. Determinou, ainda, a quebra de sigilo do objeto e da autoria da denúncia, nos termos da Resolução. 3a. INSPETORIA

02800/2008-8 INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART. 59) EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ

Ementa: DENUNCIA ACERCA DA ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGO NA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARA.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu a denúncia, no mérito, por igual votação, negou-lhe provimento, dando-se ciência do teor da decisão ao denunciante, com posterior arquivamento dos autos. Determinou, ainda, a quebra de sigilo do objeto e da autoria da denúncia, nos termos da Resolução. 6a. INSPETORIA

02804/2008-5 INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART. 59) EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ

Ementa: DENUNCIA ACERCA DA ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGO NA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARA.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu a denúncia, no mérito, por igual votação, negou-lhe provimento, dando-se ciência do teor da decisão ao denunciante, com posterior arquivamento dos autos. Determinou, ainda, a quebra de sigilo do objeto e da autoria da denúncia, nos termos da Resolução. 6a. INSPETORIA

03038/2008-6 INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART. 59) EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

Ementa: DENÚNCIA ACERCA DA NOMEAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDORA NA ETICE.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu a denúncia. Quanto ao mérito, por igual votação, negou-lhe provimento, dando-se ciência da presente decisão ao denunciante, com posterior arquivamento dos autos, nos termos da Resolução. 4a. INSPETORIA

03894/2008-4 INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART. 59) FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ

Ementa: DENUNCIA ACERCA DA NOMEAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDORA NA FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARA-FUNTELC.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu a denúncia. 4a. INSPETORIA



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2009

Quanto ao mérito, por igual votação, negou-lhe provimento, dando-se ciência da presente decisão ao denunciante, com posterior arquivamento dos autos, nos termos da Resolução.

00706/2009-2 INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART. 59) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ementa: DENÚNCIAS RELATIVAS AS CONSTATAÇÕES DO 25º SORTEIO PÚBLICO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NOS MUNICÍPIOS DE NOVA RUSSAS/CE, AMONTADA/CE E BARROQUINHA/CE.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o não recebimento da denúncia, com o posterior arquivamento dos autos, dando-se ciência da decisão a Sra. Albaneide Peixinho, Coordenadora-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Determinou, ainda, a remessa de cópia do feito ao Tribunal de Contas da União, para que adote as providências que julgar cabíveis, nos termos da Resolução. 5a. INSPETORIA

00930/2003-9 INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART. 59) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ementa: DENUNCIA CONTRA O SERVIDOR JOSE BERNARDO DE ARAUJO TORRES DA SECRETARIA DE EDUCACAO

Súmula: Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a ilegalidade dos pagamentos efetuados pela Secretaria da Educação ao Sr. José Bernardo de Araújo Torres, no valor de R\$ 9.611,02 (nove mil seiscentos e onze reais e dois centavos), bem como determinou que o mesmo promova a devolução do respectivo valor, devidamente corrigido pelo índice da caderneta poupança, instituição financeira oficial, de acordo com a Resolução 0729/2007, desta Corte, fixando-lhe o prazo de 30(trinta) dias para que comprove o devido recolhimento perante a Secretaria Geral. Determinou, ainda, a notificação da Diretora da Escola Danízio Dalton da Rocha Correia, do gestor do CREDE, à época, e do então titular da SEDUC, a fim de que no mesmo prazo prestem os necessários esclarecimentos sobre a matéria, nos termos da Resolução. 5a. INSPETORIA

00341/2009-0 INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART. 59) SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: DENÚNCIA DE SUPOSTA INADIMPLÊNCIA E DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL PELA EMPRESA HÁBIL TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu a denúncia, no mérito, por igual votação, negou-lhe provimento, dando-se ciência ao Secretário da Fazenda, bem como à empresa denunciante, com posterior arquivamento dos autos. Determinou, ainda, a quebra de sigilo do objeto e da autoria da denúncia, nos termos da Resolução. 4a. INSPETORIA

05678/2008-8 INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART. 59) SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: DENÚNCIA ACERCA DE SUPOSTAS INCONSTITUCIONALIDADES DA LEI ESTADUAL Nº 14.236/2008, QUE ESTABELECE EXCEÇÕES DO TETO REMUNERATÓRIO DO PODER EXECUTIVO.

Súmula: Apresentaram sustentação oral o Deputado Estadual Heitor Férrer e o Procurador Geral do Estado Fernando Oliveira. O Representante do Ministério Público especial, Dr. Gleydson Alexandre manteve seu posicionamento acerca da matéria, proferido na sessão de 02.12.2008, pela manutenção da cautelar. O Tribunal, por maioria de votos, determinou o fim dos efeitos da medida cautelar que suspende os pagamentos efetuados aos servidores da SEFAZ, decorrentes da metodologia de cálculo definida pela Lei Estadual nº 14.236, de 10.11.2008. Determinou, ainda, o envio do referido processo ao Ministério Público especial junto a esta Corte, para a emissão, nos autos, de parecer sobre a espécie, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor, que acompanhou o posicionamento do Ministério Público especial. 4a. INSPETORIA

03148/2008-2 INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART. 59) SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: DENUNCIA ACERCA DA ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGO NA SECRETARIA DA SAÚDE.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu a denúncia. Quanto ao mérito, por igual votação, considerou-a improcedente, com o consequente arquivamento dos autos, dando-se ciência da presente decisão ao denunciante, nos termos da Resolução. 2a. INSPETORIA



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2009

00141/2009-2 INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART. 59) SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Ementa: DENÚNCIA ACERCA DE POSSÍVEL ILEGALIDADE NA NOMEAÇÃO DO CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu a denúncia, 9a. INSPETORIA no mérito, por igual votação, negou-lhe provimento, dando-se ciência da decisão ao Secretário da Segurança Pública e Defesa Social, Roberto das Chagas Monteiro e ao Corregedor-Geral dos Órgãos de Segurança Pública, José Armando da Costa, bem como ao Capitão PM, Sr. Gilber Alexssandro do Nascimento Silva, com posterior arquivamento dos autos. Determinou, ainda, a quebra de sigilo do objeto e da autoria da denúncia, nos termos da Resolução. O Ministério Público especial manifestou-se oralmente, acompanhando o voto do Relator.

03981/2008-0 INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART. 59) SECRETARIA DAS CIDADES

Ementa: DENÚNCIA ACERCA DA NOMEAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDOR NA SECRETARIA DAS CIDADES.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu a denúncia 6a. INSPETORIA e, no mérito, por igual votação, considerou-a improcedente, com o posterior arquivamento dos autos, dando-se ciência da decisão ao denunciante, Determinou, ainda, a quebra de sigilo do objeto e da autoria da denúncia, nos termos da Resolução. nos termos da Resolução.

Total de 13



Admissão de Pessoal com Registro Negado

Interessado(a)

DENISE GIRA O LIMAVERDE LIMA

MARIA MACEDO SARAIVA TAVARES

Total de 2

Nº Proc. Órgão

01361/2007-7 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

01360/2007-5 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ



Admissões de Pessoal Registradas

Interessado(a)

ADELANIA CORREIA DE LIMA ROCHA
ADRIANA FREITAS COSTA LIMA
ALAIN ANDRADE CARVALHO
ALESSANDRA TRINDADE RODOLFO DANTAS DA COSTA
ANA CAROLINA CAVALCANTI FILGUEIRA
ANA IGNEZ BELEM LIMA NUNES
ANA LILA RODRIGUES DE CASTRO
ANA LUIZA DE BEM E CANTO RIBEIRO
ANDRE LEITE MOUTA
ANTONIO ALCIDES ARAUJO SILVA
ANTONIO CARLOS NOGUEIRA DE OLIVEIRA SANTANA
ANTONIO JAERIO SILVA
AUGUSTO CESAR PORTO DA SILVA
CARLOS AUGUSTO VIANA DA SILVA
CARLOS AURELIO MACEDO
CARLOS EDUARDO GUIMARAES LOPES
CICERO NEVES INACIO
CICINATO FERREIRA NETO
CLAUDIA VIANA MONT ALVERNE
DAFNE PAIVA RODRIGUES
DAVID XAVIER DA SILVA
DEMETRIUM MENEZES DE ABREU
DOMINGOS SAVIO DA SILVA
EDMILSON CESAR FERREIRA
ERACISO DE OLIVEIRA BRAGA
ERMILSON DA SILVA GENUINO
FABIANA RODRIGUESDE SOUSA
FABIO DE JESUS PEREIRA
FABIO FREIRE MARTINS
FABRICIO DA SILVA COSTA
FABRISIO RAMOS NOBREGA
FELIPE FURTADO LIMA
FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS E SILVA

Nº Proc. Órgão

07587/2006-1 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
03387/2002-0 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
04631/2007-3 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
00043/2007-0 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
04633/2007-7 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
04642/2006-1 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
00737/2006-3 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
00855/2008-1 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
05005/2008-1 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
05355/2001-1 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
04881/2007-4 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
06237/2006-2 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
01679/2007-5 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
04573/2006-8 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
00799/2005-7 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
02261/2007-8 CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL
04737/2008-4 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
01415/1992-2 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
05044/2001-6 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
01404/2006-3 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
05032/2008-4 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
05342/2008-8 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
05263/2006-9 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
04868/2007-1 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
04731/2008-3 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
05085/2008-3 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
03178/2006-8 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
05255/2008-2 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
04588/2008-2 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
03417/2006-0 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
00204/2006-1 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
04602/2007-7 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
04561/2007-8 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2009

FRANCISCA ALMEIDA FREITAS VIRGINIO	00837/2006-7 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCA ELEUBA DE LIMA	01892/1999-8 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCA GOMES MONTESUMA	04574/2006-0 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
FRANCISCO ADOLFO LEITE MARCIANO	00038/2007-6 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCO DAS CHAGAS CASTRO	02593/1994-1 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCO DE PAULA ARAUJO NETO	01282/2006-4 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCO FERREIRA CHAGAS JUNIOR	04879/2007-6 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCO LOPES DE ABREU	05337/2008-4 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
FRANCISCO LUZARDO DA SILVA	07588/2006-3 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
FRANCISCO VALDEMIRO BRAGA	01967/2007-0 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
FRANCISCO WELLINGTON SILVA	04914/2008-0 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
FRANCO COELHO RODRIGUES	00739/2008-0 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
GERMANA FARIAS MELO BEZERRA DE MENEZES	00122/2007-6 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GLAUCIA MARIA BRAGA RIBAMAR	00040/2007-4 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
GUSTAVO AUGUSTO LIMA DE CAMPOS	01112/2006-1 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
HARLEY GOMES MOURA	04894/2008-9 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
HERNILVA GOMES LIMA	02411/1994-2 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
HILDON LOPES DE SOUZA	05365/2008-9 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
ISABELLE PINTO CAMARAO	03173/2007-5 CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL
ISRAEL ESDRAS MARQUES DE ANDRADE SOARES	05335/2008-0 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
JADER PINHEIRO	05644/2001-8 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOCILDA RODRIGUES DE BARROS	05616/2005-9 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOSE ABELARDO FACANHA WENCESLAU	03961/2002-6 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOSE AECIO BEZERRA	00612/2005-9 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOSE DOMINGOS DE OLIVEIRA FILHO	04911/2008-5 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
JOSE ERES DOS SANTOS	04936/2008-0 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
JOSY DE OLIVEIRA SABINO	07529/2006-9 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
LIA PINHEIRO BARBOSA	01327/2006-0 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
LIANA MEDEIROS DE ANDRADE	05019/2001-7 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
LORENA NOBREGA BOTELHO E SILVA	07537/2006-8 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
LUISA MARIA OLIVEIRA	04918/2006-5 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
LUIZ ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	04585/2008-7 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
LUIZ CESAR SOLANO FEITOSA	05444/2008-5 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
LUIZ DE OLIVEIRA LIMA FILHO	04573/2008-0 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
MANOEL ROBERVAL PIMENTEL SANTOS	02713/2005-3 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARCELO DE MENEZES ROCHA	04343/2001-0 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DAS GRACAS FILIZOLA SALMITO	05411/2001-7 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DE FATIMA BRITO F DE OLIVEIRA	05331/2003-1 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2009

MARIA DE JESUS ANDRADE FIDELES	02579/1994-7 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DO SOCORRO PINHEIRO	02880/2001-5 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
MARIA EDNA DE SOUSA BRITO	02835/2006-2 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA ELISETE FARIAS CAVALCANTE	02573/1994-6 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA GORETE TARGINO DA CRUZ	03783/2002-8 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA IRENILCE CARNEIRO DOS SANTOS	02396/1994-0 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA LUCIA DE OLIVEIRA	04421/2002-1 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA LUIZIE TE ALVES DA ROCHA	03779/2002-6 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA NAZARE GONÇALVES PINHO	03175/2007-9 CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL
MARIA PAULA FIGUEIREDO ARAUJO DA ROCHA	00051/2007-9 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA SOCORRO GALDINO	02633/1994-9 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARTA MARIA ROLIM DE ALMEIDA	02470/1994-7 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MICHELINE DE CASTRO CRUZ	04280/2008-7 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
MONTALVERNE SAMPAIO BARROSO	02273/2001-6 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
NIRLY KARINY RODRIGUES AGUIAR	04314/2006-6 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
OGECIANO DE SOUZA COSTA	04608/2008-4 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
OSMAR CANUTO DE ARAUJO	00279/2007-6 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PAULA MASCARENHAS DA SILVEIRA	07621/2006-8 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PAULO BEZERRA FURTADO	05008/2008-7 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PAULO CESAR SOUSA MARCAL	07615/2006-2 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PAULO CLERNANDO MELO RODRIGUES	06226/2006-8 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
PAULO FRANSYEDER RAMOS FERREIRA	04996/2008-6 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PEDRO JORGE DE OLIVEIRA	05190/2008-0 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PEDRO PAULO LOPES VIEIRA	04546/2007-1 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
RAFAEL BARROS RIBEIRO LIMA	04878/2007-4 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
RAIMUNDO MARIO GOMES DOS SANTOS FILHO	04724/2008-6 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
RAIMUNDO NONATO DE SOUZA	00280/2007-2 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
RAIMUNDO RIBEIRO SALES	02258/2001-0 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
REGINALDO SOARES RAMALHO	05497/2008-4 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
RICARDO BARROSO DOS SANTOS	03809/2002-0 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ROGERIO DE SOUSA MACIEL	07607/2006-3 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ROGERIO GOMES MAIA	04966/2008-8 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
RONALDO LIMA MACEDO	00576/2008-8 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
ROSA MARIA PINTO DE LIMA	02409/1994-4 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SANDRA MARIA RODRIGUES SILVA	04283/2006-0 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SANDRO NEY CASSIANO RODRIGUES	04866/2007-8 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
SAVIO ALVES LISBOA	04928/2008-0 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
SEBASTIANA HONORIO DE OLIVEIRA MOREIRA	05767/2001-2 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2009

TELMO FERREIRA DOS SANTOS
VICENTE LEANDRO MOTA
ZIRLAND FERNANDES NOBREGA

04539/2007-4 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
05643/2001-6 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
04267/2006-1 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Total de 112



Admissões de Pessoal - Outras Situações

Interessado(a)

CARLOS ADRIANO DA CRUZ NEVES

FRANCISCO CRISTIANO LIMA COLARES

JAMAL FORTE CARVALHO

ROBERTO SERGIO DO NASCIMENTO

Total de 4

Nº Proc. Órgão

03206/2002-3 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

04341/2008-1 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

02234/2005-2 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

05697/1993-0 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ



Pensões Registradas

Interessado(a)

ALAIR COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
ANA CAROLLINE DO VALE ALVES
ANA MENEZES DE QUEIROZ
ANTHONY KEVIN LIMA DE OLIVEIRA
ANTONIA DE ALENCAR MENDES
ANTONINO MELO
ANTONIO BEZERRA DE AQUINO FILHO
ANTONIO HILTON NUNES CORREA
ARIETHA JERONIMO DE HOLANDA
AURILENE DE ALMEIDA MELO
BRUNO MELO DA SILVA
CECILIA MARIANO DOS SANTOS
CELINA SGAMBATTI NUNES DA GAMA
DIVA DE VASCONCELOS ALMEIDA
ELENI OLIVEIRA DE SENA
ELIANE VIEIRA DA COSTA LIMA
ELIONOURA PINTO LIMA
FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA
FRANCISCO DE SALES MENDONÇA
FRANCISCO PAULO RODRIGUES
FRANCISCO REGIS DE ARAUJO ALVES
GISELDA REIS MENEZES
INÊZ FRANCO DA SILVA
IRINEUDA MONTEIRO LOBO
JOANA DARC BRAGA ROCHA
JOANA MARINHO DE LIMA
JOAO AQUINO DE SOUSA
JORGE NUNES CORDEIRO
JOSE FIRMINO DO NASCIMENTO
JOSE MARIO GOMES
JOSEFA ALVES DO CARMO
LAURO MIGUEL SEBASTIAO
LEONARDO DE SOUZA

Nº Proc. Órgão

04465/2008-8 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
04846/2007-2 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
02626/2008-7 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
00948/2007-1 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
03786/2008-1 DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES
03967/2007-9 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
05643/2004-5 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
00304/2008-8 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
02729/2006-3 SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
00422/2008-3 SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
01485/2007-3 FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ
00640/2009-9 SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
05802/2008-5 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
01304/2008-2 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
02954/2006-0 SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS
05692/2008-2 SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL
04958/2006-6 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
04554/2004-1 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
04395/2007-6 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
00622/2007-4 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
00112/2008-0 FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL
00589/2009-2 DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
05967/2008-4 DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES
05935/2008-2 SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
00002/2009-0 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
06492/2005-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
04818/2007-8 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
05030/2005-1 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
01533/2007-0 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ
05718/2008-5 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
01082/2007-3 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
06001/2008-9 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
06017/2008-2 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2009

LUISA MATIAS DE ANDRADE LIMA	00697/2009-5 DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
LUIZ ABNER TELES MORAIS	05842/2008-6 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARGARIDA HONORIO DE OLIVEIRA	00852/2007-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARGARIDA MARIA DE MOURA SALES	06299/2008-5 DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES
MARIA BRITO GURGEL	05846/2008-3 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DA CONCEIÇÃO SABINO	00030/2009-4 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARIA DA COSTA LIMA	04042/2007-6 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DALVA BARROSO DOS SANTOS	01476/2007-2 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DAS DORES DE SOUSA ALENCAR	02870/2006-4 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARIA DE FATIMA FERREIRA VIEIRA	05885/2008-2 CASA CIVIL
MARIA DE FATIMA SOUSA FEITOSA	03373/2007-2 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARIA DE LOURDES VIEIRA DOS SANTOS	04344/2008-7 SEC. DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
MARIA DO LIVRAMENTO PEREIRA DA SILVA	03877/2007-8 DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES
MARIA DO ROSARIO GOMES NOGUEIRA DE ARAUJO	04836/2008-6 DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES
MARIA DO SOCORRO ALVES DE SOUSA MAIA	00163/2008-5 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARIA EDILEUZA DE ALMEIDA DE SOUZA	00260/2009-0 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA GOMES ROSENDO	03760/2007-9 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA GORETE SALES ROCHA	01299/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARIA HELENITA SILVA DE SOUSA	03488/2006-1 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARIA LUCIMAR CARTAXO LEITE	00959/2008-2 SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
MARIA LUCIMAR MONTEIRO DE SOUSA	02579/2008-2 DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES
MARIA PATROCINA DA COSTA CAMPOS	00569/2009-7 SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL
MARIA QUITERIA BRASILEIRO DE SOUZA	05715/2008-0 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MOESIO ALVES PEIXOTO DE HOLANDA	04513/2007-8 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
PAULA ALENCAR PEREIRA MATOS	00026/2009-2 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
RAIMUNDA BARROS DOS SANTOS	03666/2007-6 SECRETARIA DA CULTURA
RAIMUNDA FERREIRA DANTAS	03862/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
RAIMUNDA MOREIRA GUIMARAES	02738/2006-4 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ROZELMA MARIA DA SILVA	03321/2006-9 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
SAMUEL RESENDE LEITE	00031/2009-6 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
SOPHIA HELENA DA FRANCA BRITO	00520/2009-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
TEREZA SANCHO SOARES	06033/2008-0 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
TEREZA TRAJANO PEREIRA	04870/2008-6 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
VERONICA MAIA DE FREITAS CASTRO	03829/2008-4 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
VERONICA URANO COSTA VIEIRA	00699/2009-9 DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS

Total de 68



Pensões e Revisões - Outras Situações

Interessado(a)

ABENILCA CABRAL LIMA

ELENITA MATOS NEVES

LAURA PEIXOTO SOARES

MARIA GLAUBIA LUNA JUCA

MARIA LINDALVA LEITE

MARISTELA MARQUES BENEVIDES

Total de 6

Nº Proc. Órgão

04133/2004-0 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ

06408/2008-6 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ

06035/2008-4 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ

03859/2008-2 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ

03344/2006-0 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ

00283/2009-0 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ



Representações em Contratos, Licitações e Convênios

Nª Proc.: 05967/2006-1

Ementa: Contrato celebrado entre a ADAGRI, com interveniência da SEAGRI E A FCPC, por dispensa de licitação, objetivando a execução, acompanhamento dos serviços de aplicação e digitalização dos questionários para a realização do cadastro das unidades

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a imposição de multa aos Srs. José Albersio de Araújo Lima, Diretor Presidente da ADAGRI, e Joaquim Gomes Garcez Neto, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para cada um, por ato infracional grave, bem ainda, impôs multa no valor de R\$ R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por leve infração, ao supradito Diretor Presidente, assinando-lhes o prazo comum de 30 (trinta) dias, para que comprove perante a Secretaria Geral o respectivo recolhimento, nos termos da Resolução.

Nª Proc.: 02343/2007-0

Ementa: CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAGECE E A EMPRESA FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, POR DISPENÇA DE LICITAÇÃO.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, fazendo-se a devida comunicação ao Diretor Presidente da CAGECE Henrique Vieira Costa Lima, nos termos da Resolução.

Nª Proc.: 01015/2008-6

Ementa: SUPOSTA IRREGULARIDADE NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 172/07, INSTAURADO PELA CAGECE PARA REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE CÁPSULA DE SUPRESSÃO, APLICADOR FLEXÍVEL E MATERIAIS

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a recomendação à CAGECE, que evite inserir cláusula, em procedimento licitatório futuro, que não possuam a natureza de serviços contínuos, de prorrogação em Ata de Registro de Preços, bem como, envie a esta Corte documentos que comprovem que a continuidade do procedimento licitatório ocorreu sob a condição de que as atas não seriam prorrogadas. Determinou, ainda, a continuidade do Pregão Eletrônico nº 172/2007, caso atendida a exigência mencionada, dando-se ciência aos interessados, nos termos da Resolução.

Nª Proc.: 03691/2003-0

Ementa: PROVOCAÇÃO-SEDUC-CERTIFICADO Nº 096/03 - ANEXO 02

Súmula: Declararam-se impedidos o Conselheiro Valdomiro Távora e o Procurador-Geral Rholden Queiroz. O Tribunal, por unanimidade de votos, impôs multa nos valores de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao Dr. Antenor Manoel Naspolini, ex-Titular da SEDUC, e de R\$ 1.400,00 aos demais responsáveis, assinando-lhes o prazo comum de 30 (trinta) dias, para que comprove perante a Secretaria Geral os respectivos recolhimentos. Determinou, ainda, que a atual Secretária da Educação se abstenha de realizar dispensas indevidas de licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, conforme observação do Ministério Público, constante do Parecer nº 75/2009-MP-TCE/CE. Ademais, determinou a remessa de cópia dos autos ao TCU para adoção das providências sugeridas na parte final do relatório, às fls. 606/613, dos autos, nos termos da Resolução.

Nª Proc.: 00202/2008-0

Ementa: Supostas irregularidades no edital de pregão eletrônico nº 2007062, instaurado pela SSPDS, objetivando a contratação de empresa especializada para realização da manutenção corretiva e preventiva das aeronaves que compõem a frota

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na Sessão do dia 03.2.2009. Em seguida, o Tribunal, por maioria de votos, determinou o arquivamento dos autos, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto.

Total de Processos: 5



Representações

Nª Proc.: 01192/2001-1 8ª INSPETORIA

Ementa: PROVOCACAO-FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI CETIFICADO Nº 09/2001

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a devolução imediata, no prazo de 15 (quinze) dias, do Processo nº 05112/2001-8, com a diligência inteiramente cumprida. Determinou, outrossim, que seja alertado ao Gestor da Fundação Universidade Regional do Cariri - URCA que o descumprimento da determinação constante dos autos ensejará a aplicação de multa, de acordo com o art. 62, V, da Lei nº 12.509/95, com o posterior arquivamento do feito, após comprovado o encaminhamento da documentação solicitada por meio da Informação nº 3390/2001, nos termos da Resolução.

Nª Proc.: 02194/2008-4 9ª INSPETORIA

Ementa: OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ESTE TRIBUNAL DE RECURSOS REPASSADOS DO FERMOJU A ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência ao interessado, nos termos da Resolução.

Nª Proc.: 03921/2007-7 8ª INSPETORIA

Ementa: CONTROLE CONTÁBIL E PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS-LEILÃO Nº 001/2007

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência da decisão ao Chefe da Casa Militar, nos termos da Resolução.

Nª Proc.: 04286/2007-1 8ª INSPETORIA

Ementa: CONTROLE CONTÁBIL E PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS - LEILÃO Nº 001/2007.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão ao interessado, nos termos da Resolução.

Nª Proc.: 04797/2006-8 8ª INSPETORIA

Ementa: CONTROLE CONTABIL E PATRIMONIAL DOS BENS IMOVEIS

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência da decisão ao Presidente da FUNTELC, nos termos da Resolução.

Nª Proc.: 01176/2001-3 10ª INSPETORIA

Ementa: CERTIFICADO Nº 03/2001.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, nos termos da Resolução.

Nª Proc.: 04229/2007-0 8ª INSPETORIA

Ementa: CONTROLE CONTÁBIL E PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS -LEILÃO Nº 001/2007.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão aos interessados, nos termos da Resolução.

Nª Proc.: 06169/1993-1 8ª INSPETORIA

Ementa: PROVOCACAO - PROC. GERAL DE JUSTICA CERT.06/93

DSNL

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, nos termos da Resolução.



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2009

Nª Proc.: 06321/2008-5 10ª INSPETORIA

Ementa: CERTIFICADO Nº 08/2008.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, conheceu a representação em tela, bem como determinou a notificação do Titular da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior para que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, o envio a esta Corte da relação dos certames públicos executados pela citada Secretaria, no período de 1998 a 2006, conforme detalhamento nos itens 03 a 05 do certificado da inspetoria competente, nos termos da Resolução.

Nª Proc.: 03759/2007-2 5ª INSPETORIA

Ementa: ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência ao interessado, nos termos da Resolução.

Nª Proc.: 04454/2007-7 5ª INSPETORIA

Ementa: ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou a cobrança judicial, por intermédio da PGE, da multa imposta pela Resolução nº 1.774/2008, ao Sr. Vanderlan Fechine Jamacuru, bem como autorizou a inscrição do nome da aludida autoridade no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Estadual - CADINE, bem como na lista da inadimplentes deste Tribunal, nos termos da Resolução.

Nª Proc.: 04143/2007-1 5ª INSPETORIA

Ementa: ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou irregular o deslocamento do Microônibus de Placa HYG 0638, em 07/11/2007, cedido ao Município de Irauçuba/CE, em razão do desvio de finalidade alcançado pelo descumprimento à cláusula terceira, inciso III, dos respectivos termos de Cessão de Uso, e, por consequência, determinou a imposição de multa ao Prefeito do citado Município, no valor de R\$ 3.100,00(três mil e cem reais), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para que comprove perante a Secretaria Geral o respectivo recolhimento. Determinou, ainda, a notificação do atual Prefeito do aludido município para que se abstenha de utilizar o patrimônio público em desacordo com as normas vigentes aplicáveis a matéria. Por fim, decidiu no sentido de que, caso não ocorra o recolhimento do citado pagamento, seja autorizado a cobrança judicial, através da Procuradoria Geral do Estado, com a devida inscrição no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Pública - CADINE e na lista dos inadimplentes desta Casa, nos termos da Resolução.

Nª Proc.: 04543/2008-2 5ª INSPETORIA

Ementa: ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DE ENSINO MÉDIO

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou irregular o deslocamento do microônibus escolar cedido ao Município de Bela Cruz, ocorrido no dia 16.9.2008, em razão do desvio de finalidade alcançado pelo descumprimento à cláusula terceira, inciso III, nos respectivos termos de Cessão de Uso nº 81/2006, e, por consequência, determinou a imposição de multa ao ex-Pref. do citado Munic. Sr. Eliésio Rocha Adriano, no valor de R\$ 3.100,00, fixando-lhe o prazo de 30 dias, para que comprove perante a Secretaria Geral o devido recolhimento. Determinou, de logo, caso não ocorra o respectivo pagamento, no prazo estipulado, promova a inscrição da referida autoridade no CADINE, bem como, na lista dos inadimplentes desta Corte. Outrossim, determinou a notificação do atual Pref. do supradito município para que se abstenha de utilizar o patrimônio público em desacordo com as normas vigentes aplicáveis a matéria, bem como do Sec. da Educação para que promova um controle mais efetivo acerca na utilização dos bens públicos cedidos, nos termos do convênio celebrado. Empós, determinou a remessa de cópia dos autos ao Minist Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis, nos termos da Resolução.

Nª Proc.: 04361/2007-0 5ª INSPETORIA

Ementa: ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO.

Súmula: A Seg. Câm., puv, julgou irreg. o desloc. do microônibus escolar cedido a Pref. de Ibaretama/CE, ocorrido em 19.11.2007, em razão do desvio de finalidade alcançado pelo descump.à cláus. terc., inciso III, nos respec. termos de Cessão de Uso nº 19/2006, e, por consequência, det.a imp. de multa ao ex-Pref. do aludido munic., Sr. Rdo. Viana de Queiroz, no valor de R\$



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2009

3.100,00, fixando-lhe o prazo de 30 dias, para que comprove perante a Sec. Geral o devido recolhimento. Det., de logo, caso não ocorra o respec. pagto., no prazo estip., promova a insc. da ref. autoridade no CADINE e na lista dos inadimp. desta Corte. Outrossim, determinou a notificação do atual Pref. daquela municipalidade para que se abstenha de utilizar o patrim. públ. em desacordo com as normas vigentes aplic. a matéria e ao Sec. da Educ. para que promova um controle mais efetivo sobre a utilização de bens públicos cedidos, nos termos do convênio celebrado, bem como preste os necessários escl. acerca da prorrogação do aludido termo de cessão de uso. Empós, det. remessa de cópia dos autos ao Min. Públ. Est., para as provid. que julgar cabíveis, nos termos da Resolução.

Nª Proc.: 03779/2007-8 5ª INSPETORIA

Ementa: ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou irregular o deslocamento do Microônibus escolar cedido ao Município de Baturité/CE, em razão do desvio de finalidade alcançado pelo descumprimento à cláusula terceira, inciso III, nos respectivos termos de Cessão de Uso nº 004/2007, e, por consequência, determinou a imposição de multa ao Sr. Prefeito Fernando Lima Lopes, no valor de R\$ 1.400,00, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para que comprove perante a Secretaria Geral o respectivo recolhimento, dando-se ciência ao aludido Prefeito da decisão, bem como a Secretária de Educação para que controle mais rigorosamente a utilização dos bens públicos destinados ao transporte escolar, nos termos da Resolução.

Nª Proc.: 03795/2007-6 5ª INSPETORIA

Ementa: UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS FORA DO PERIMETRO TERRITORIAL DOS RESP. MUNICÍPIOS.

Súmula: A Seg. Câm, por maioria de votos, julgou irreg. o desloc.do microônibus escolar cedido a Pref.de Palmácia/CE, ocorrido em 16.10.07, em razão do desvio de final. alcançado pelo descump.à cláus. terc., inc.III, nos respec. termos de Cessão de Uso nº 47/07, e, por consequência, det. a imposição de multa ao ex-Pref. do aludido munic., Sr.João Antº Desidério de Oliv., no vr de R\$1.400,00, fixando-lhe o prazo de 30dias, para que comprove perante a Sec. Geral o devido recolhimento.Det., de logo, caso ã ocorra o respec.pagto., no prazo estipulado, promova a insc. da ref. autoridade no CADINE e na lista dos inadimp. desta Corte. Outrossim, determinou a notificação do atual Pref. daquela municipalidade para que se abstenha de utilizar o patrim. públ.em desacordo com as normas vigentes aplicáveis a matéria e ao Sec. da Educ. para que promova um controle mais efetivo sobre a utilização de bens públ. cedidos, nos termos do convênio celebrado, bem como preste os necessários escl. acerca da prorrogação do citado termo de cessão de uso. Empós, det. a remessa de cópia dos autos ao Min. Públ. Est., para as providências que julgar cabíveis, nos termos da Resolução. Vencida a Cons.Soraia Victor, no tocante ao vr.da multa.

Nª Proc.: 00142/2008-8 5ª INSPETORIA

Ementa: ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO .

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou irregular o deslocamento do Microônibus escolar cedido ao Município de Fortim/CE, ocorrido no dia 12.1.2008, em razão do desvio de finalidade alcançado pelo descumprimento à cláusula terceira, inciso III, nos respectivos termos de Cessão de Uso nº 028/2006, e, por consequência, determinou a imposição de multa ao ex-Prefeito do citado Município Sr. Caetano Guedes Filho, no valor de R\$ 3.100,00, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para que comprove perante a Secretaria Geral o respectivo recolhimento. Determinou, ainda, a notificação do atual Prefeito para que se abstenha de utilizar o patrimônio público em desacordo com as normas vigentes aplicáveis a matéria, nos termos da Resolução.

Nª Proc.: 01448/2008-4 5ª INSPETORIA

Ementa: ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE POTIRETAMA/CE PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, declarou revel o Sr. Jaymirtón Diógenes Cavalcante, ex-Prefeito do citado município e julgou irregular o deslocamento do Microônibus de placas HYC 8112, cedido ao referido Município, em razão do desvio de finalidade, e, por consequência, determinou a imposição de multa ao ex-Prefeito supramencionado, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para que comprove perante a Secretaria Geral o respectivo recolhimento. Determinou, ainda, a notificação do atual Prefeito daquela municipalidade para que se abstenha de utilizar o patrimônio público em desacordo com as normas vigentes aplicáveis a matéria, nos termos da Resolução.



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2009

Nª Proc.: 02281/2008-0 5ª INSPETORIA

Ementa: ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE MIRAIMA/CE PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou irregular o deslocamento do Microônibus de Placa HYC 7522, cedido ao Município de Miraima/CE, em razão do desvio de finalidade alcançado pelo descumprimento à cláusula terceira, inciso III, dos respectivos termos de Cessão de Uso, e, por consequência, determinou a imposição de multa ao Prefeito do citado Município, no valor de R\$ 3.100,00(três mil e cem reais), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para que comprove perante a Secretaria Geral o respectivo recolhimento. Determinou, ainda, a notificação do atual Prefeito do aludido município para que se abstenha de utilizar o patrimônio público em desacordo com as normas vigentes aplicáveis a matéria. Por fim, decidiu no sentido de que, caso não ocorra o recolhimento do citado pagamento, seja autorizado a cobrança judicial, através da Procuradoria Geral do Estado, com a devida inscrição no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Pública - CADINE e na lista dos inadimplentes desta Casa, nos termos da Resolução.

Nª Proc.: 00084/2008-9 5ª INSPETORIA

Ementa: ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou irregular o deslocamento do Microônibus de Placa HYC 8422, em 09/01/2008, cedido ao Município de Tamboril/CE, em razão do desvio de finalidade alcançado pelo descumprimento à cláusula terceira, inciso III, dos respectivos termos de Cessão de Uso, e, por consequência, determinou a imposição de multa ao Prefeito do citado Município, no valor de R\$ 3.100,00(três mil e cem reais), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para que comprove perante a Secretaria Geral o respectivo recolhimento. Determinou, ainda, a notificação do atual Prefeito do aludido município para que se abstenha de utilizar o patrimônio público em desacordo com as normas vigentes aplicáveis a matéria. Por fim, decidiu no sentido de que, caso não ocorra o recolhimento do citado pagamento, seja autorizado a cobrança judicial, através da Procuradoria Geral do Estado, com a devida inscrição no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Pública - CADINE e na lista dos inadimplentes desta Casa, nos termos da Resolução.

Nª Proc.: 05167/2008-5 5ª INSPETORIA

Ementa: ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO/CE, PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO.

Súmula: A Seg. Câmara, por unan. de votos, julgou irreg. o deslocamento do microônibus escolar cedido a Pref. de Alto Santo/CE, ocorrido em 15.10.2008, em razão do desvio de finalidade alcançado pelo descump. à cláusula terceira, inciso III, nos respectivos termos de Cessão de Uso nº 10/2006, e, por consequência, det.a imp. de multa ao Pref.do aludido munic., Sr. Fco. Adelmo Queiroz de Aquino, no valor de R\$ 3.100,00, fixando-lhe o prazo de 30 dias, para que comprove perante a Sec Geral o devido recolhimento. Det., de logo, caso não ocorra o respectivo pagamento, no prazo estipulado, promova a insc. da referida autoridade no CADINE e na lista dos inadimp. desta Corte. Outrossim, det. a notificação da ref. autoridade daquela municipalidade para que se abstenha de utilizar o patrim. púb. em desacordo com as normas vigentes aplic.a matéria e ao Sec. da Educ. para que promova um controle mais efetivo sobre a utilização de bens públicos cedidos, nos termos do convênio celebrado, bem como preste os necessários esclar. acerca da prorrogação do aludido termo de cessão de uso. Empós, det. a remessa de cópia dos autos ao Min. Pub. Est, para as provid. que julgar cabíveis, na forma proposta pelo Auditor, nos termos da Resolução.

Nª Proc.: 06015/2008-9 5ª INSPETORIA

Ementa: ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE APUIARÉS/CE, PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO.

Súmula: A Primeira Câmara, pou unaním. de votos, julgou irregular o deslocamento do microônibus escolar cedido à Pref.de Apuiarés/CE, ocorrido em 30.11.08, em razão do desvio de finalidade alcançado pelo descumprimento à cláusula terceira, inciso III, nos respec. termos de Cessão de Uso nº 42/06, e, por consequência, determinou a imposição de multa ao Pref.do referido munic., Sr. Roberto Sávio Gomes da Silva, no valor de R\$ 3.100,00, fixando-lhe o prazo de 30 dias para que comprove perante a Sec. Geral o devido recolhimento. Det., de logo, caso não ocorra o respectivo pagamento, no prazo estipulado, promova a inscrição da referida autoridade no CADINE e na lista dos inadimplentes desta Corte. Outrossim, det.a notif.do pref. supramencionado para que se abstenha de utilizar o patrimônio público em desacordo com as normas vigentes aplicáveis a matéria e ao Sec. da Educ. p/que promova um controle mais efetivo sobre a utilização de bens públicos cedidos, nos termos do conv.celebrado, bem como preste os necessários esclarec. acerca da prorrogação do aludido termo de cessão de uso. Empós, determinou a remessa de cópia dos autos ao Min. Públ. Est., para as providências que julgar cabíveis,nos termos da Resolução.



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2009

Nª Proc.: 06319/2008-7 10ª INSPETORIA

Ementa: CERTIFICADO Nº 06/2008.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, conheceu a representação em tela, bem como determinou a notificação do Titular da Secretaria da Fazenda para que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, o envio a esta Corte da relação dos certames públicos executados pela citada Secretaria, no período de 1998 a 2006, conforme detalhamento nos itens 03 a 05 do certificado da inspetoria competente, nos termos da Resolução.

Nª Proc.: 03930/2007-8 8ª INSPETORIA

Ementa: CONTROLE CONTÁBIL E PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS-LEILÃO Nº 001/2007

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência do decisório ao interessado, nos termos da Resolução.

Nª Proc.: 03130/2006-2 JOSE EVANIO GUEDES

Ementa: CONTROLE CONTABIL E PATRIMONIAL DE VEICULOS .

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência da decisão ao Titular da SEJUS, nos termos da Resolução.

Nª Proc.: 00001/2009-8 5ª INSPETORIA

Ementa: APURAÇÃO DE ILEGALIDADES NA EXECUÇÃO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE DELEGADO E ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL

Súmula: Após a leitura do Relatório nº 18/09, apresentaram sustentação oral o Sr. Amando Albuquerque Silva, representante dos concursandos e o Procurador-Geral do Estado, Fernando Oliveira. O Procurador-Geral do Ministério Público especial, Rholden Queiroz, pronunciou-se acompanhando o posicionamento do Relator, pela manutenção da cautelar, até a decisão do mérito por parte desta Corte de Contas. Na sequência, o Cons. Teodorico Menezes pediu vista dos autos em mesa, devolvendo-o em seguida, com voto favorável à revogação da cautelar. O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu a representação em tela, e, por maioria, determinou a revogação da medida cautelar, dando-se continuidade à instrução processual, fazendo-se a devida comunicação aos Srs. Roberto das Chagas Monteiro, Secretário da Segurança Pública e Defesa Social e Fco. de Assis Moura Araripe, Presidente da FUNECE, bem como ao Procurador-Geral do Estado, nos termos da Resolução. Vencidos os Conselheiros Suetônio Mota-Relator e Soraia Victor, que votaram no sentido de que seja mantida a cautelar até a decisão do mérito da auditoria em curso nesta Casa. Relator designado Alexandre Figueiredo.

Nª Proc.: 03543/2007-1 8ª INSPETORIA

Ementa: CONTROLE CONTÁBIL E PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS LEILAO Nº 001/2007.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência da decisão ao Secretário das Cidades, nos termos da Resolução.

Nª Proc.: 04653/2008-9 8ª INSPETORIA

Ementa: CONTROLE CONTÁBIL E PATRIMONIAL DOS BENS- LEILÃO Nº 02/2007

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, impôs multa ao Secretário da referida Pasta, Sr. Camilo Sobreira de Santana, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para que comprove perante a Secretaria Geral o respectivo recolhimento. Determinou, de logo, caso não ocorra o aludido pagamento, no prazo estipulado, promova a inscrição da citada autoridade no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual, CADINE e na lista dos inadimplentes desta Casa, bem como, promova o devido desconto, nos vencimentos salariais do interessado. Empós, fixou o prazo de 15 (quinze) dias para que o aludido secretário preste os esclarecimentos suscitados no Certificado nº 13/2009, da 8ª Inspeção de Controle Externo, nos termos da Resolução.

Nª Proc.: 06340/2008-9 10ª INSPETORIA

Ementa: CERTIFICADO Nº 13/2008

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, conheceu a representação em tela, bem como determinou a



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2009

notificação do Titular da Secretaria do Esporte para que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, o envio a esta Corte da relação dos certames públicos executados pela citada Secretaria, no período de 1998 a 2006, conforme detalhamento nos itens 03 a 05 do certificado da inspetoria competente, nos termos da Resolução.

Nª Proc.: 03579/2004-1 2ª INSPETORIA

Ementa: CERTIFICADO Nº 38/04 -COBRANDO RETORNO DE CONTAS GERAIS E DE GESTAO DA SAS RELATIVAS AOS EXERCICIOS DE 1987 E 1989 E DA SETAS REF AO EXERCICIO DE 1992 .

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu o recurso de reconsideração impetrado pela Sra. Fátima Catunda Rocha de Andrade, contra decisão desta Corte, constante da Resolução nº 1943/2006, lavrada nos autos e, no mérito, por igual votação, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove perante a Secretaria Geral o recolhimento da multa que lhe foi imposta, devidamente atualizada, fazendo-lhe a devida comunicação. Determinou ainda que a inspetoria competente prossiga na análise da representação em tela, nos termos do Resolução.

Nª Proc.: 06358/2008-6 10ª INSPETORIA

Ementa: CERTIFICADO Nº 21/2008

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, conheceu a representação em tela, bem como determinou a notificação do Titular da Secretaria do Turismo para que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, o envio a esta Corte da relação dos certames públicos executados pela citada Secretaria, no período de 1998 a 2006, conforme detalhamento nos itens 03 a 05 do certificado da inspetoria competente, nos termos da Resolução.

Nª Proc.: 06354/2008-9 10ª INSPETORIA

Ementa: CERTIFICADO Nº 17/2008.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, conheceu a representação em tela, bem como determinou a notificação do Titular da Secretaria dos Recursos Públicos para que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, o envio a esta Corte da relação dos certames públicos executados pela citada Secretaria, no período de 1998 a 2006, conforme detalhamento nos itens 03 a 05 do certificado da inspetoria competente, nos termos da Resolução.

Nª Proc.: 03623/2007-0 8ª INSPETORIA

Ementa: CONTROLE CONTÁBIL E PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS -LEILÃO Nº 001/2007.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência da decisão ao Secretário dos Recursos Hídricos, nos termos da Resolução.

Nª Proc.: 04538/2007-2 5ª INSPETORIA

Ementa: ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o desconto da multa imposta ao Sr. João Coutinho Aguiar Neto, ex-Prefeito de Meruoca/CE, em seus vencimentos salariais, observando-se o que determina o art. 27, incisos I e II, da Lei nº 12.509/1995, nos termos da Resolução.

Nª Proc.: 00145/1988-6 6ª INSPETORIA

Ementa: SEC PLANEJAMENTO

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência da decisão aos interessados, nos termos da Resolução.

Nª Proc.: 01857/2007-3 9ª INSPETORIA

Ementa: PREVISAO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência ao interessado, nos termos da Resolução.



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2009

Nª Proc.: 01255/2001-0 8ª INSPETORIA

Ementa: CERTIFICADO Nº 11/2001.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento do feito, em virtude da perda do objeto da representação em tela, nos termos da Resolução.

Total de Processos: **37**



Tomada e Prestação de Contas Julgadas

Nª Proc. Interessado(a)

03398/2006-0 LUCIANO SIMOES HORTENCIO DE MEDEIROS

Procedência

FUNDO DE APOIO E APARELH. DA DEFENSORIA PÚBLICA
GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCICIO DE 2005.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regulares, com ressalva, a Prestação de Contas Anual do FAADEP dando-se quitação aos responsáveis, fazendo-lhes a devida comunicação. Determinou ainda que o atual Defensor Público-Geral adote as providências suscitadas no Certificado nº 201/2009 da 9ª Inspeção de Controle Externo, nos termos do Acórdão. O Ministério Público especial manifestou sua intenção de interpor recurso a respeito da matéria. 9a. INSPETORIA

02652/1999-4 MARIA DE FATIMA SILVA GUIMARAES

FUNDO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REFERENTE AO EXERCICIO DE 1998

Súmula: Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual, dando-se quitação aos responsáveis, fazendo-lhes a devida comunicação, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. 2a. INSPETORIA

03238/1997-7 JOSE GILSON LIBERATO POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCICIO DE 1996

Súmula: Declarou-se suspeito o Cons. Alexandre Figueiredo. Após o voto da Cons. Relatora, o Cons. Teodorico Menezes pediu vista dos autos em mesa, devolv. posteriormente. Em seg., o Trib., por maioria de votos, julgou reg., com ressalva, a cit. Prest. de Contas, dando-se quitação aos resp., à época, det. a aplic. de multa nos valores de R\$ 1.500,00, aos Srs. CEL. PM. José Gilson Liberato, ex-Comand. da PMCE corporação e Celso Augusto M. de Sousa, subst. oficial da ref. autoridade, e de R\$ 750,00 aos Srs. CEL. PM. Rdo. Sampaio Filho, CAP. PM. Jorge P. Lima, CAP. PM. Lyndon Jonhson de M. Sabóia e CAP. PM. Rdo. Nonato R. Filho, para cada um, assinando-lhes o prazo comum de 30 dias para que comprove perante a Sec. Geral os respectivos recolhimentos. Estab., ainda, que, nos termos do Parecer 402/2008, o CEL. PM. Rdo. Sampaio Filho recolha aos cofres públicos, por igual prazo, a quantia de R\$ 3.024,46, devidamente atualizada, referente ao pagto. de despesas indevidas. Outrossim, determinou que o atual Comandante da PMCE adote as providências suscitadas no item "3" letra "d" do Cert. nº 206/2008, da 9ª ICE, nos termos do Acórdão. Vencida a Cons. Soraia Victor - Relatora. Relator designado o Auditor Paulo César. 9a. INSPETORIA

02478/2007-0 MARCUS AUGUSTO VASCONCELOS COELHO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCICIO DE 2006.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, dando-se a devida quitação ao responsável, nos termos do Acórdão. 4a. INSPETORIA

01527/1999-7 JOAO CRISOSTOMO DE SOUZA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCICIO DE 1998

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Segurança Pública e Defesa Social, alusiva ao exercício de 1998, dando-se quitação aos responsáveis, à época, fazendo-lhes a devida comunicação. Determinou, ainda, que o Titular da referida secretaria adote as providências suscitadas na parte final do Relatório às fls. 417/434, nos termos do Acórdão. 9a. INSPETORIA



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2009

03218/2005-9 JOAO DE DEUS BARROS BRINGEL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REF AO EXERCÍCIO DE 2004- VOL.II

Súmula: O Auditor Edilberto Pontes devolveu o feito do qual pedia vista na Sessão do dia 25.11.2008. 9a.
INSPETORIA

Após reaberta a discussão da matéria, o Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual, dando-se quitação aos responsáveis, fazendo-lhes a devida comunicação. Determinou, ainda, que o atual Presidente do Tribunal de Justiça adote as providências constantes nos itens 1, 2 e 3 do Relatório às fls. 1271/1284, bem como a Inspeção competente ponha em destaque, quando da análise das Prestações de Contas do egrégio Tribunal, as pendências aludidas nos autos, com posterior arquivamento do feito, nos termos do Acórdão.

Total de 6



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
www.tce.ce.gov.br